

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 244/2020
AUTOR: Deputado LEO BARBOSA
ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Estadual de Animais de Estimação Perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação na rede de computadores, de fotografias e informações.
RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 244/2020, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Animais de Estimação Perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação na rede de computadores, de fotografias e informações”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar meios para que os proprietários de animais de estimação desaparecidos possam ser encontrados com mais rapidez e facilidade. Visa, ainda, a adoção de animais abandonados, mediante a concentração e divulgação de informações e fotografias referente aos animais perdidos ou em condição de abandono.

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser apreciada quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c o art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, por solicitação do Relator, foi submetido à Procuradoria-Geral deste Poder, para análise e parecer jurídico, que concluiu pela inconstitucionalidade, uma vez que a proposta não reúne condições indispensáveis de constitucionalidade exigidas para sua admissibilidade.

É o relatório.



II – DO VOTO

Ao instituir sobre Política Estadual de animais de estimação Perdidos, em condição de abandono ou aptos à adoção colocando atribuições aos órgãos da administração pública estadual, caracteriza clara intromissão no poder discricionário do mesmo.

A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Nota-se a partir da leitura dos dispositivos ora transcritos que a propositura de iniciativa parlamentar cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo incorrendo em insanável vício de inconstitucionalidade formal, dada a invasão de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

Vale destacar, que foi criado o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Comitê Pró-Animais, através do Decreto nº 5.736, de 17 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão de natureza consultiva e permanente.

Compete ao Comitê Pró-Animais **propor políticas públicas** de proteção e defesa dos animais e ações integradas entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entre outras atribuições. Pelo site da Secretaria observa-se que o Comitê é atuante, inclusive com todas as atas disponíveis.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 244/2020, por usurpar iniciativa de Lei do Chefe do Poder Executivo definida no art. 27, II, §1º, “f” da Constituição Estadual, e sugiro ao autor que envie, através de requerimento, a propositura ao Comitê Pró-Animais.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *RICARDO AYRES*, referente ao Projeto
de Lei nº *244/2020* na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, *13* de *ABRIL* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS


Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**


Dep. **JORGE FREDERICO**


Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 009/2021 - DIOLE

Palmas, 14 de abril de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 244, de 06 de outubro de 2020, de sua autoria que, “Dispõe sobre a política Estadual de Animais de Estimação Perdidos em condição de abandono ou aptos para adoção voltado à divulgação na rede de computadores de fotografias e informações”, foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 13 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **LEO BARBOSA**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Recbi 26/04/2021
Aminda B. Moura